



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO**

**HEL - PSL**

L I D O  
Em 15/03/2011  
Este

Assessoria de Plenário

**IND 792 /2011**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ
- CEOF
- CAS
- CDC
- CSEG
- CAF
- CES
- ODDHCEDP
- CDESCTMAT

Em 15/03/11

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe de Assessoria de Plenário

**INDICAÇÃO**

**011**

(Do Senhor Deputado Dr. Michel – PSL)

Sugere a Companhia Energética de Brasília - CEB, a iluminação da DF 128, no trecho compreendido entroncamento da BR 020 em Planaltina DF, até divisa de Brasília com Estado de Goiás – GO.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com fundamento no art. 143 do regimento Interno desta Casa, solicitamos manifestação da Câmara Legislativa do DF, mediante a aprovação da presente “INDICAÇÃO”, para sugerir a Companhia Energética de Brasília - CEB, a iluminação da DF 128, no trecho compreendido entroncamento da BR 020 em Planaltina DF, até divisa de Brasília com Estado de Goiás – GO.

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, essa rodovia tem sido muito lembrada pela imprensa local, o cenário de acidentes graves e mortes causadas por imprudência ao volante e falta de sinalização e iluminação, tem levado a uma grande preocupação, fazendo com que essa Casa tenha que pugnar por uma resolução com urgência, visando ver resolvido o problema de iluminação da DF 128.

Por oportuno, lembramos que a **DF-128** é uma rodovia longitudinal do Distrito Federal, sob administração da respectiva unidade federativa. Ligaando a Pedra Fundamental de Brasília a Planaltina de Goiás (GO 430) possui 20 km dentro do DF. Tem cruzamentos com a DF 230.

Vale ressaltar que a iluminação de vias públicas tem como principal função garantir condições mínimas para tráfego noturno de pedestres e veículos, relativamente a segurança, conforto e capacidade. É importante destacar que a claridade deve, primordialmente, servir os pedestres e, secundariamente, aos veículos.

De acordo com a Constituição Federal em vigor, (cap. IV, art. 30, inciso V), é de competência dos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, o que inclui também os serviços de Iluminação Pública - IP.

Diante do exposto, contamos com apoio aos Nobres Pares, para a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em de março de 2.011.

  
**Dr. Michel**  
Deputado Distrital - PSL

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 792/2011  
Folha Nº 01 R. 17A